



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CNP 35.820 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

centímetros);

II - O eixo do vaso sanitário deverá ficar a uma distância de 0,45cm (quarenta e cinco centímetros) de uma das paredes laterais;

III - As portas não poderão abrir para dentro dos gabinetes sanitários e terão, no mínimo 0,80 cm (oitenta centímetros) de largura;

IV - A parede lateral e a mais próxima do vaso sanitário, bem como o lado interno da porta deverão ser dotados de alças de apoio a uma altura de 0,80 cm (oitenta centímetros);

V - Os demais equipamentos não poderão ficar a altura superior a 1,00 (um metro).

SEÇÃO VI

DOS POSTOS DE ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS

Art. 55 - Além de outros dispositivos deste Código que lhe forem aplicáveis, os postos de abastecimento de veículos estarão sujeitos aos seguintes itens:

I - Apresentação de projetos detalhados dos equipamentos e instalações;

II - Construção em materiais incombustíveis;

III - Construção de muros de alvenaria de 2,00 m (dois metros) de altura, separando-o das propriedades vizinhas;

IV - A limpeza, lavagem e lubrificação de veículos deve ser feita em boxes isolados, de modo a impedir que a poeira e as águas sejam levadas para o logradouro ou neste acumulem. As águas de superfície serão conduzidas, para caixas separadas das galerias, antes de serem lançadas na rede geral;

V - Deverão possuir compartimentos para uso dos empregados e instalações sanitárias com chuveiros;

VI - Deverão possuir instalações sanitárias franqueadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administrador: Dr. Guido

CAPÍTULO III

DAS CONSTITUIÇÕES INFRATILARES

Art. 74 - Qualquer obra, em qualquer fase, sem a respectiva licença estará sujeita a multa, embargo, interdição e demolição.

Art. 75 - A fiscalização, no âmbito da sua competência, expedirá notificações e autos de infração para cumprimento das disposições deste Código, endereçados ao proprietário da obra (ou responsável técnico).

Art. 76 - As notificações serão expedidas apenas para o cumprimento de alguma exigência acessória contida no processo, ou regularização do projeto, obra ou simples falta de cumprimento das disposições deste Código.

§ 1º - Expedida a notificação, esta terá o prazo de 15 (quinze) dias para ser cumprida;

§ 2º - Sagotado o prazo de notificação, sem que a mesma seja atendida, lavrar-se-á o auto de infração.

Art. 77 - A obra em andamento, seja ela de reparo ou reconstrução será embargada, sem prejuízo das multas e outras penalidades quando:

I - Estiver sendo executadas sem a licença ou alvará da Prefeitura Municipal, nos casos em que o mesmo for necessário conforme previsto na presente Lei;

II - For desrespeitado o respectivo projeto;

III - O proprietário ou responsável pela obra recusar-se a atender a qualquer notificação da Prefeitura Municipal referente às disposições deste Código;

IV - Não forem observados o alinhamento e nivelamento;

V - Estiver em risco sua estabilidade.

Art. 78 - Para embargar uma obra, deverá o fiscal ou funcionário credenciado pela Prefeitura Municipal lavrar um



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 33420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administrador: Dr. Guido

muto da embargo.

Art. 79 - O embargo somente será levantado após o cumprimento das exigências consignadas no auto de embargo.

Art. 80 - O prédio ou qualquer de suas dependências poderá ser interditado, provisória ou definitivamente, pela Prefeitura Municipal, nos seguintes casos:

I - Ameaça à segurança e estabilidade das construções próximas;

II - Obras em andamento com risco para o público ou para o pessoal da Obra.

Art. 81 - Não atendida a interdição e não realizada a intervenção ou indeferido o respectivo recurso, terá início a competente ação judicial.

CAPÍTULO XIII

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I

DOS APARTAMENTOS

Art. 82 - Todos os prédios construídos ou reconstruídos dentro do perímetro urbano, deverão obedecer ao afastamento mínimo de 3,00 m (três metros) em relação à via pública.

§ único - Quando a edificação apresentar diversas fachadas voltadas para logradouros públicos, este artigo é aplicável a cada uma delas.

Art. 83 - Todos os prédios construídos dentro do perímetro urbano deverão obedecer aos afastamentos laterais de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) quando existirem aberturas laterais para iluminação e ventilação.

Art. 84 - No caso de se fazer passagem lateral em prédios comerciais, esta nunca será inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 85 - Se essa passagem tiver como fim acesso público para o atendimento de mais de três estabelecimentos comerciais, será considerada galeria e obedecerá ao seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 38.020 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administrador: Dr. Guido

- I - Largura mínima de 3,00 m (três metros);
- II - Pé-direito de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros);
- III - Profundidade mínima quando tiver apenas uma abertura de 2,00 m (vinte e cinco metros);
- IV - No caso de haverem 2 (duas) aberturas nas dimensões mínimas acima citadas, o serão em linha, a profundidade poderá ser de até 9,00 m (cinquenta metros).

Art. 5º - Nos trechos inseridos nessa lei, a construção em áreas provisórias determinadas pelo imobiliário para uso fixo, ou lotes de área menor inferior a 100,00 m² (cem metros quadrados) obedece as normas de:

- I - Afastamento das divisas laterais de no mínimo 1,00 (três metros);
- II - Terceiro afastamento mínimo de 5,00 (cinco metros) da divisa frontal, sendo permitido neste espaço, área entroncamento.

SUÇÃO II

DA ALTURA DAS EDificações

Art. 57 - O critério mínimo de altura para as edificações da zona central será 5 (cinco) pavimentos, 4 (quatro) acima do pavimento térreo.

Art. 58 - O critério mínimo de altura para as áreas residenciais será de 3 (três) pavimentos, 2 (dois) acima do pavimento térreo.

CAPÍTULO XIV

DAS MULTAS

Art. 59 - A violação das disposições previstas no capítulo X da Presente Lei, não exime o infrator da execução preventiva da multa por infração e da regularização da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.020 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

Art. 90 - As multas serão calculadas por meio de alíquotas percentuais sobre o Valor da Referência vigente e obedecerá ao seguinte escalonamento:

- | | |
|---|------|
| I - Indicar ou executar obras sem licença da Prefeitura Municipal | 100% |
| II - Executar obras em desacordo com o projeto aprovado..... | 100% |
| III - Construir em desacordo com o termo de alinhamento | 100% |
| IV - Omitir no projeto, a existência de cursos d'água ou topografia acidentada, que exijam obras de contenção de terreno..... | 50% |
| V - Demolir prédios sem licença da Prefeitura Municipal..... | 50% |
| VI - Não manter no local da obra, projeto ou alvará de execução da obra..... | 20% |
| VII - Deixar materiais sobre o leito do legradouro público além do tempo necessário para descarga e remoção | 20% |
| VIII - Deixar de colocar tapume e andalameu em obras, que exigem o alinhamento..... | 20% |

Art. 91 - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação ou autuação, para regularizar a obra ou sua modificação sob pena de ser considerado reincômodo.

Art. 92 - Na reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93 - A numeração de qualquer prédio ou unidade residencial será estabelecida pela Prefeitura Municipal.

Art. 94 - É obrigatório do proprietário a colocação da placa de numeração que devem ser fixado em lugar visível.

Art. 95 - Esta Lei entram em vigor em 1º de janeiro de 1.987.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Dr. Guido

revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 14 de agosto de 1.986.

Dr. Jurandir Guido da Souza Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABASTÉ

Ronaldo Fernando de Andrade
DIR. DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35300 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Dr. Guido

GLOSSÁRIO

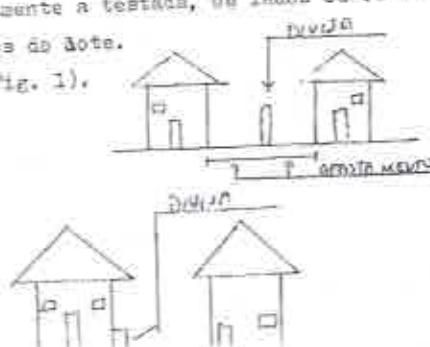
ABNF = Associação Brasileira de normas Técnicas.

Acesso - Em arquitetura, significa o modo pelo qual se chega a um lugar ou passa de um local a outro, por exemplo, do exterior para o interior ou de um pavimento para outro. Em planejamento urbano é a via de comunicação através da qual um núcleo urbano se liga a outro (estradas, estradas de ferro, etc...).

Acrecimo - Aumento da área construída quer no sentido horizontal, quer no sentido vertical, formando novos compartimentos ou ampliando os já existentes, feitos durante ou após a conclusão da obra.

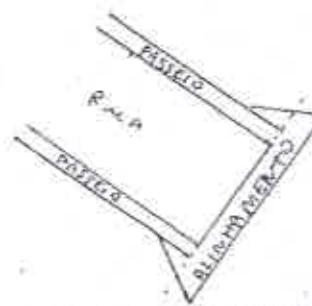
Afastamento - É a menor distância entre duas edificações ou entre uma edificação e as linhas divisorias do lote onde ela se situa. O afastamento é frontal, lateral ou de fundos, quando estas linhas divisorias forem respectivamente a testaia, os lados ou os fundos do lote.

(Fig. 1).



Agua Servida - São as já utilizadas no interior da edificação, excluídas os esgotamentos sanitários.

Alinhamento - Linha que demarca o limite entre o lote de terreno e o logradouro público. (Fig. 2)



Alvará - Documento que autoriza a execução das obras sujeitas à fiscalização da Prefeitura.

Área Aberta - É aquela que se limita com o logradouro público em pelo menos um de seus lados.

Área Construída - A soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertas ou não, de todos os pavimentos de uma edificação.

Área Externa - Áreas que se estende, sem interrupção pelo corpo do edifício entre as paredes destas e as divisões do lote. A área será de frente, lateral ou de fundo, conforme sua situação. (Fig. 3).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 38.620 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administrador: Dr. Quibé

Area Ocupada - A projeção, em plano horizontal, da área construída, situada acima do nível do solo.

Balanço - Avanço de parte superior da construção sobre o alinhamento do pavimento inferior. (Fig. 4)



Compartimento - Diz-se de cada uma das divisões dos pavimentos da edificação.

Declividade - A relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal.

Divisão - Linha que separa o lote do proprietário confinante. (Fig. 5)



Economia - Usado para definir as unidades econômicas contidas no mesmo lote.

Edificação - Construção destinada a abrigar qualquer atividade.

Edificação Residencial Isolada - Aquela destinada à habitação permanente, correspondente a uma unidade residencial por lote ou conjunto de lotes.

Edificação Residencial Coletiva - Aquela destinada à habitação permanente, correspondente a mais de uma unidade residencial por lote ou conjunto de lotes formando conjunto arquitetônico, podendo ser vertical ou horizontal, conforme estejam agrupados vertical ou horizontalmente.

Edificação Comercial - Aquela destinada a lojas ou a salas comerciais ou a ambas, no qual momento as dependências do porteiros ou selador não são utilizadas para uso residencial.

Edificação de Usos Mistas - A edificação que abriga usos diferentes e quando um destes for residencial o acesso às unidades residenciais se faz sempre através de circulações independentes dos demais usos.

Elevação das Fachadas - Representação gráfica, em escala, dos elementos constituintes das fachadas da edificação.

Embargo - Ato Administrativo que determina a interrupção ou paralização de uma construção por motivos de descumprimento legal ou regularizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

DEPARTAMENTO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

SECRETARIA

Fachada - Elevação das partes exteriores de uma construção.

Fachada Principal - Fachada do edifício voltada para via pública. Se o é o edifício.

difício estiver em lote de esquina fachada principal é a que dá frente para o logradouro mais importante.

Fossa Séptica - Tampa de concreto ou engastado nas paredes do edifício de alvenaria revestida, em que se despendem no vigamento do teto ou apositam as águas do esgoto e onde as peças da cobertura. (Fig. 6)

matérias sólidas sofrem processo de mineralização.

Frechal - Viga de madeira, sobre a qual assentam os frontais de cada pavimento de uma casa.

Frente ou Testado do Lote - Divisa do lote que coincide com o alinhamento do logradouro público.

Fundação - Parte da construção que, estando geralmente abaixo nível do terreno, transmite ao solo as cargas dos alicerces.

Gabarito - Significa as dimensões, em alturas regulamentares, permitidas ou fixadas para uma construção ou edificação.

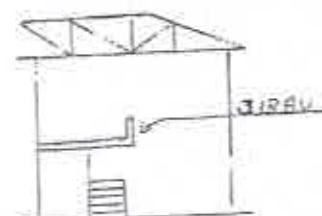
Grade da Rua - Seção longitudinal da Rua.

Habitação Coletiva - Construção com maioria de uma unidade familiar.

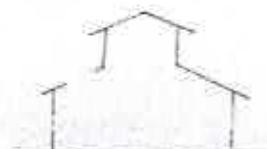
Habitação - Denominação comum da autorização especial, dada pela autoridade competente, para a utilização de uma

Jirau - Piso de pequena área elevada em relação ao piso do pavimento suportado por colunas ou consoles, apoiado

Foto - Tampa de concreto ou engastado nas paredes do edifício de alvenaria revestida, em que se despendem no vigamento do teto ou apositam as águas do esgoto e onde as peças da cobertura. (Fig. 6)



Tanqueim - Pequena torre com coberturas laterais, que se eleva sobre o telhado de um edifício, para ventilação e iluminação. (Fig. 7).



Logradouro Público - Toda a parte da superfície do Município destinada ao trânsito público, oficialmente reconhecida e designada por uma denominação; rua, avenida, praça, etc.



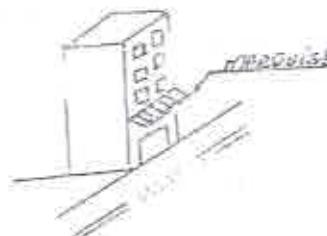
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

Marginal se - Jaque saliente na fachada dos edifícios, destinada à proteção.

(Fig. 8)



Memória Descritiva - Documento escrito que acompanha os desenhos de um projeto de urbanização, de arquitetura, de instalação de máquinas ou de uma instalação, no qual são explicados e justificados os critérios adotados, as soluções, os detalhes esclarecedores, a interpretação geral dos planos, seu funcionamento ou operação de dispositivos de uma máquina ou equipamento.

Muro de Arrimo - Muro destinado a suportar o empuxo de terras.

Nivelamento - Regularização do terreno por desassoreio das partes baixas. Determinação das diversas cotas e, consequentemente, das altitudes de linhas traçadas no terreno.

Patamar - Superfície intermediária entre dois lances de escada.

Pé-Direito - Distância vertical entre o piso (ou teto) de um compartimento, ou entre o piso e a parte inferior do frechal, quando não existir o teto.

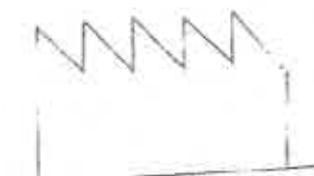
Pátio - Espaço livre sob a edificação resultante do emprego de pilares.

Pórtico de Ventilação - Vão, no sentido vertical de uma edificação, com abertura superior, com a finalidade de ventilar compartimentos de permanência eventual.

Porão - Parte da edificação situada entre o chão e o assolo.

Recesso - Mudança de alinhamento das vias públicas em que se prevê alongamento, sendo medido, pelo comprimento do normal ao antigo alongamento.

Shed(Telhados) - Aberturas a 45° nos telhados geralmente utilizados em construções industriais, para iluminação e ventilação. (Fig. 9).



Tapume - Vedação provisória que se para um lote ou uma obra de logradouro público.

Testeada do Lote - Linha que separa o logradouro público do lote e coincide com o alinhamento existente ou projetado pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 36.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

Vão Livre - Distância entre dois apoios medida entre as faces internas.

Verga - Designa a parte superior dos vãos de uma edificação.

Visita Administrativa - Diligência efetuada pela Prefeitura tendo por fim verificar as condições de uma instalação ou de uma obra existente, em andamento ou paralisada; ou ainda terrenos.

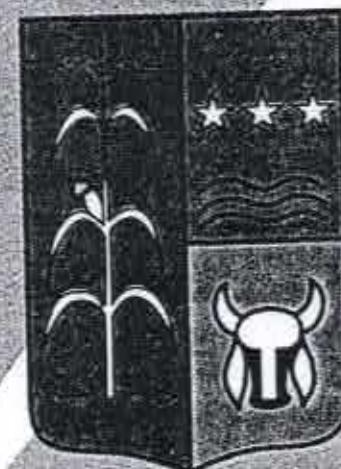
Visita Técnica para Habitação ou Ocupação - Diligência efetuada pela Prefeitura, com o fim de constatar a conclusão de uma obra, para a concessão do auto de conclusão do "habite-se" ou "ocupação".

Zona Central - Parte da cidade onde ocorre, com mais intensidade as atividades comerciais, de serviço, lazer, etc... não excluindo o uso residencial.

12.2. ANEXO 2 – Parte da Lei Orgânica do Município que refere-se ao patrimônio cultural.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei Orgânica Municipal

Promulgada em 18 de Março de 1990

CAPÍTULO VI

Da Política Agrícola e do Abastecimento

Parágrafo Único. Os recursos de que trata este artigo, serão destinados a bolsas de estudos para o ensino fundamental, na forma da lei, para os que denunciarem burocracia de recursos, quando houver falta de vagas;

e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 172. O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, às organizações benfeitoras, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que os amadoristas e as colecionistas terão prioridade no uso de estadias, campos e instalações de propriedade do Município.

Art. 173. O Município manterá o professorado municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

Parágrafo Único. Será assegurada ajuda de custo ou adicional para transporte dos servidores em escolas rurais.

Art. 174. A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 175. O Município aplicará, anualmente, marca mísulas de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, comprenda o provimento de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 176. É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Art. 177. O Município efetuará os estudos necessários ao conhecimento das estruturas rurais e das potencialidades de sua zona rural, visando a:

I - criar unidades de conservação ambiental;

II - fomentar a política agrícola;

III - ampliar as atividades agrícolas;

§ 1º - O Município promoverá a estruturação do Departamento Agronegociação, visando os seguintes objetivos:

I - desenvolvimento da agropecuária, priorizando pequenos e médios produtores;

II - incentivo à produção para pequenos e médios produtores;

III - apoio estrutural para a comercialização da produção;

IV - promoção de horticultura e organização de feiras-livres;

V - assistência técnica a pequenos e médios produtores;

VI - pesquisa e disseminação de tecnologias e alternativas para a agricultura;

VII - inspeção às sementes das gramíneas e leguminosas cultivadas especialmente no sentido de assegurar sua qualidade;

VIII - fiscalização à criação, abate e comercialização de bervinos, equinos, suínos e aves, notadamente para a proteção da qualidade e preservação genética;

IX - fiscalização à comercialização e utilização de defensivos agrícolas;

X - fiscalização à comercialização de sementes e mudas;

§ 2º - O Município criará o depósito municipal para pequenos e médios produtores;

§ 3º - A lei regulará a organização e funcionamento do Departamento

Lei Orgânica Municipal, § 3º

dores e Trabalhadores da Prefeitura Municipal de Abaeté, com incumbência de levar, com exclusividade, o sistema de previdência e assistência social dos servidores e agentes públicos municipais.

Parágrafo Único - Os cargos de direção da entidade serão ocupados por servidores municipais de carreira, deles contribuintes, ativos e aposentados.

Art. 217 - Para cumprir o disposto no artigo 155, § 1º, item V, o Poder Executivo determinará o sistema e local de atendimento.

Art. 218 - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos Humanos, com o objetivo de propagar os direitos e garantias fundamentais, assegurados na Declaração dos Direitos do Homem e na Constituição da República, investigar-lhes as violações, encaminhar denúncias e quem de direito citar para que sejam respeitados pelo Poder Público.

Parágrafo Único - O Conselho será composto:

I - por representantes da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal;
II - por um representante de cada entidade, situada no Município, voluntariamente ou por meio de seu próprio, para a defesa desses direitos e garantias.

Art. 219 - Ficam tombados, para o fim de preservação e declarados imóveis naturais, artísticos e históricos:

I - as áreas de proteção dos imançais;
II - a espécie vegetal Chusqueia estinaria (Pau-Brasil), existente no pátio da Escola Estadual "Frederico Zaccaria";
III - o coreto da Praça "Manoel Saint Clair";
IV - o prédio da Escola Normal "Nossa Senhora de Fátima".

Art. 220 - Ficam criados o Conselho Municipal Pró-Memória e o Conselho Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal Pró-Memória funcionará permanentemente em cada legislatura, sendo que o Prefeito Municipal indicará dois membros e cada Vereador, um membro, cabendo ao Conselho dispor sobre o tombamento de prédios ou sítios nativos, de propriedade privada ou pública, no Município.

Art. 221 - Dentro de 30 (trinta) dias da data da promulgação da Lei Orgânica, proceder-se-á à revisão dos direitos de servidor público municipal, salvo e pensãoista, e a atualização das provisões ou pensões, a elas devidas, a fim de ajustá-las ao disposto na Lei Orgânica.

Art. 222 - O Poder Público reavaliará todas as isenções, incentivos e benefícios fiscais em vigor e imporá ao Poder Legislativo as medidas cabíveis.

Art. 223 - Considerar-se-ão revogadas, após 6 (seis) meses, contados da data da promulgação da Lei Orgânica, os incentivos que não forem confirmados por lei.

Art. 224 - Fica o Prefeito Municipal obrigado, nos primeiros 6 (seis) meses, cautelares da promulgação da Lei Orgânica, a remeter à Câmara todas as informações e documentos, bem como, a qualquer tempo, colocar à disposição dela os recursos humanos, materiais e financeiros, necessários ao desempenho da tarefa, sob pena de responsabilidade.

Art. 225 - Além a promulgação da Lei Orgânica, é vedado ao Município despende mais do que 65% dessa Lei Orgânica, é vedado ao Município despende mais do que 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da receita corrente com o pessoal, limite este a ser alcançado, no máximo, em 5 (cinco) anos, à razão de 1/5 (um quinto) por ano.

12.3. ANEXO 3 – Fichas de Inventário preenchidas.

Inventário de Proteção do Acervo Cultural do Município de
Abaeté - Minas Gerais - Brasil

BENS MÓVEIS E INTEGRADOS

BMI-01

1. Município: Abaeté

2. Distrito: Sede

3. Acervo: Igreja Nossa Senhora do Patrocínio

4. Propriedade / Direito de Propriedade: Privada: Eclesiástica – Arquidiocese de Sete Lagoas

5. Endereço: Praça Manoel Saint'Clair

6. Responsável: Frei Marco Túlio de Oliveira

7. Designação: Imagem: Nossa Senhora do Patrocínio.

8. Localização Específica: Altar lateral; Lado Evangelho

9. Espécie: Imaginária

10. Época: Século XIX: 3º quartel

11. Autoria: Desconhecida

12. Origem: Desconhecida

13. Procedência: Desconhecida

14. Material / Técnica: Madeira/entalhe; Camada pictórica/policromia

15. Marcas / Inscrições / Legendas: Inexistente



Inventário de Proteção do Acervo Cultural do Município de
Abaeté - Minas Gerais - Brasil**BENS MÓVEIS E INTEGRADOS**

BMI-01

16. Descrição: A imagem localizada no nicho esquerdo do altar-lateral esquerdo, lado evangelho é uma figura feminina, de meia-idade, de pé, em posição frontal. A cabeça está reta. O rosto possui formato oval, as sobrancelhas são finas e curtas, os olhos são de madeira, pintados, grandes, abertos e pretos. O nariz é pequeno, afinalado e reto. A boca está fechada, pintada, pequena e os lábios são finos. Apresenta queixo saliente e grosso, enquanto as bochechas são proeminentes e coloridas. A parte do cabelo que está à vista demonstra que são castanhos e com estriadas. O pescoço é curto e fino. Um dos braços está flexionado sobre o corpo e o outro estendido, enquanto uma das mãos segura atributo e a outra está aberta sobre o peito. O atributo que carrega é um cedro pintado na cor prata e sobre a cabeça existe uma coroa na cor dourada, de base frisada, forma aberta e arremate em esfera. O corpo está vestido e as pernas se encontram flexionadas, com os pés em ângulo e calçados. A vestimenta é composta por túnica longa de cor verde com detalhe dourado nas bordas e em tons de verde por todo o corpo, e manto longo na cor azul decorado nas extremidades, com pintura na cor vermelha por toda a sua borda. O véu é curto e pintado na cor bege e amarelo. A imagem possui base de forma octogonal e ornamentação por espécie de rocalhas.



17. Condições de Segurança: Razoável

18. Proteção legal existente: () Federal () Estadual () Municipal () Inexistente

Tombamento:

Decreto:

19. Proteção legal proposta: () Tombamento Federal () Tombamento Estadual
() Tombamento Municipal () Entorno de bem tombado () Inventário

20. Dimensões: Altura: 123cm; Largura: 43cm; Profundidade: 23cm; Peso: 30.000g/aproximadamente

21. Estado de Conservação: () Excelente () Bom () Regular () Péssimo

22. Análise do Estado de Conservação:

A imagem apresenta bom estado de conservação, apresentando pequenos arranhões na pintura em função da movimentação durante a limpeza da mesma.

23. Intervenções – Responsável / Data: Sabe-se apenas que o restauro foi feito em Pará de Minas, mas o nome do restaurador não foi encontrado, no ano de 1990.

Inventário de Proteção do Acervo Cultural do Município de
Abaeté - Minas Gerais - Brasil

BMI-01

BENS MÓVEIS E INTEGRADOS

24. Características técnicas:

Peça confeccionada em madeira, composta por duas partes, corpo e base. A imagem apresenta policromia nas cores azul, verde, dourado, prata, bege, amarelo e vermelho. As cores verde e azul são predominantes, presentes na túnica e no manto respectivamente.

25. Características Estilísticas:

A imagem denota apuro estilístico do autor, não identificado. Através do tratamento da vestimenta foi capaz de conferir veracidade à figura humana que desejou representar.

26. Características Iconográficas:

A invocação de Nossa Senhora do Patrocínio é muito antiga, tendo chegado ao Brasil através de Portugal; por isso conforme a época, a Virgem é representada de maneiras diferentes. As mais comuns mostram a Mãe de Deus de pé, com Menino Jesus nos braços, segurando na mão direita, um cetro, símbolo de seu extraordinário poder diante de Deus e dos homens. Em outras imagens ela aparece sentada num magnífico trono, como rainha do Universo, ou então, sem o Menino Deus, apontando o cetro para o globo terrestre, como para mostrar a sua soberania. Todavia, apesar da variedade de apresentação, a Virgem do Patrocínio, está sempre coroada e com o cetro na mão, significando assim que é a Rainha toda Poderosa, a única criatura que foi capaz de alterar os designios de Deus em favor dos homens.

27. Dados Históricos:



Os dados apresentados a seguir foram adquiridos através de entrevista com Frei Nicolau Schwendler, morador da cidade e por muitos anos responsável pela Igreja Nossa Senhora do Patrocínio, e com o Senhor Gaspar Lamounier, também morador de Abaeté. Estas informações foram obtidas oralmente, devido à inexistência de dados no livro de tombo, na biblioteca e arquivos públicos. A pesquisa em livros sobre a história de Abaeté, não revelou nenhuma informação a cerca da origem da imagem. Há indícios, segundo o entrevistado, que a imagem esteja no local desde a instalação da Paróquia, no ano de 1864, como no livro de tombo que apresenta registros a partir de 1906, não foi mencionada em nenhum momento a imagem, pois esta já deveria existir no local desde a escolha da padroeira e construção da Matriz. Entretanto, sabe-se que a primeira Capela foi construída no ano de 1842 e dez anos depois, no ano de 1852, surgiu o projeto de construção de uma nova igreja. Os recursos foram arrecadados com muitas dificuldades, mas no ano de 1864, as obras do templo foram concluídas. Diante desses fatos, a aquisição da imagem pode estar atrelada a esse episódio, pois por se tratar da padroeira de Abaeté, se faz necessária a presença da imagem na

Inventário de Proteção do Acervo Cultural do Município de
Abaeté - Minas Gerais - Brasil

BENS MÓVEIS E INTEGRADOS

BMI-XX

Igreja. A imaginária foi utilizada na procissão realizada no ano de 1973, em comemoração ao centenário da cidade, o fato dessa ser a padroeira de Abaeté, justifica a importância da sua presença na celebração. No ano de 1990, passou por uma restauração, na qual foi mantida sua pintura original, neste período o responsável pela Igreja era o Frei Nicolau Moura. O restauro se realizou na cidade de Pará de Minas, porém o nome do responsável é desconhecido. No ano de 1999, recebeu uma nova coroa e desde então não passou por nenhuma alteração. Atualmente encontra-se localizada no Altar lateral da Matriz, no lado evangelho.

28. Referências bibliográficas:

- TAVARES, Jorge Campos. *Dicionário de Santos*. Lello e Irmão – Editores;
- ATTWATER, Donald. *Dicionário de Santos*. São Paulo: Art Editora, 1991. (tradução Maristela R. A. Marcondes, Wanda de Oliveira Roselli);
- CUNHA, Maria José Assunção da. *Iconografia Cristã (Caderno de Pesquisa)*. Ouro Preto: UFOP / IAC, 1993. OLIVEIRA, José Alves. *História de Abaeté (Temperada com um pouco de sal e pimenta)*. Abaeté: Imprensa Oficial, 1970.
- Livros de Tombo da Igreja de Nossa Senhora do Patrocínio - No período de 1906 a 2007;

29. Informações Complementares: O local onde o bem se encontra não apresenta sistema de segurança monitorado por câmeras, nem equipamento de combate à incêndio. Pode-se considerar razoável a condição de segurança pelo fato do altar onde a imagem se encontra, apresentar uma altura superior a três metros, o que dificulta o acesso. A Igreja permanece aberta ao público durante o dia e não há uma pessoa responsável pela vigilância, o que pode oferecer riscos a imagem.

30. Ficha Técnica:

Levantamento e fotografia: Cristina Motta Mourão

Data: 15/02/2007

Elaboração: Cristina Motta Mourão

Data: 12/03/2007

Historiadora: Priscila de Cássia Lima Mattos

Data: 15/02/2007

Revisão:

Data: 23/03/2007

Inventário de Proteção do Acervo Cultural do Município de
Abaeté - Minas Gerais - Brasil

ESTRUTURA ARQUITETÔNICA E URBANÍSTICA

EAU-01

1. Município: Abaeté.

2. Distrito: Sede.

3. Designação: Praça Dr Antônio Amador Álvares.

4. Endereço: Praça Doutor Antônio Amador Álvares – Centro.

5. Propriedade / Situação de propriedade: Pública; Prefeitura de Abaeté.

6. Responsável: Prefeito Cláudio de Souza Valadares.

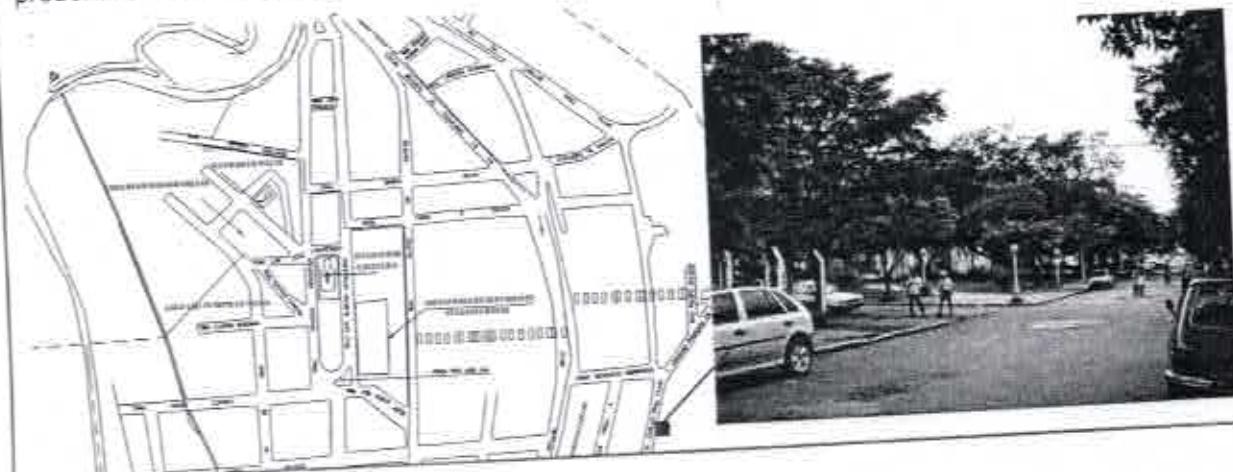
7. Situação de Ocupação: Desocupada.

8. Uso Atual: Residencial Serviço Institucional
 Comercial Industrial Outros

9. Proteção legal existente: Federal Estadual Municipal Inexistente
Tombamento: Decreto:

10. Proteção legal proposta: Tombamento Federal Tombamento Estadual
 Tombamento Municipal Entorno de bem tombado inventário

11. Análise do entorno / situação e ambiência: A praça está localizada no centro da cidade de Abaeté. Inserida em uma área de grande adensamento, em que as construções não apresentam afastamentos lateral e frontal. A tipologia é variável, predominando o estilo eclético, porém são encontrados exemplares do estilo colonial e art-déco. Os imóveis existentes nas imediações da edificação, em sua maioria, apresentam um pavimento, com acesso direto da rua e ocupação predominantemente comercial. A via de acesso é uma avenida asfaltada, com fluxo intenso de



Inventário de Proteção do Acervo Cultural do Município de
Abaeté - Minas Gerais - Brasil

ESTRUTURA ARQUITETÔNICA E URBANÍSTICA

EAU-01

pedestres e veículos. Inserido no terreno da Praça está a Prefeitura Municipal de Abaeté e próximo a ela está a Igreja de Nossa Senhora do Patrocínio e sua praça e a Praça Rui Barbosa. Existem postes de iluminação na via. A vegetação está presente na praça e nos fundos de lote.

12. Histórico:

Os dados apresentados a seguir foram adquiridos através de uma entrevista com um dos moradores da cidade, o Senhor Antônio Alberto e consulta no livro "História de Abaeté", escrito por José Alves de Oliveira. No dia 22 de novembro de 1873, foi aprovado o primeiro plano diretor de Abaeté, que previa a criação de três largos na vila, entre esses, o terceiro largo, denominado Praça do Mercado, que originou a Praça Antonio Amador Álvares, na época localizado em frente a casa de João Roberto de Heredia Mendes Ribeiro. No ano de 1896, era conhecido como Largo do Comércio e assim permaneceu até a década de 70, do século XX. No ano de 1917, o largo foi ajardinado, espécies de grande porte foram plantadas, entre elas, ficus, palmeiras e eucaliptos, além de ser cercada por tela. No centro da praça foi construído um coreto, onde a banda local realizava as tocatas, aos domingos. Desde então, o local passou a ser conhecido popularmente como Largo do Jardim. A praça passou por um período de abandono até o ano de 1955, quando o edifício da prefeitura foi construído no local, durante o mandato do prefeito, Antonio Amador Álvares, entre os anos de 1951 a 1955. Devido à construção da nova prefeitura, o coreto foi retirado da praça e esta recebeu novos jardins, pavimentação dos caminhamentos (antes em terra batida) e criação de novo passeio. Em comemoração ao centenário da cidade de Abaeté no ano de 1973, o Lions Clube de Abaeté homenageou a cidade com a inserção de um monumento na praça, em frente à edificação da Prefeitura Municipal. No ano de 1999, durante o governo de Gilberto de Souza Soares, foi construída sob um dos ficus uma área destinada ao lazer para os idosos, com mesas para jogos de dama e xadrez. Novos bancos foram colocados por toda a praça. No dia 02 de julho de 2004, o então prefeito de Abaeté, Antônio Carlos Lataliza França, prestou homenagem ao ex-prefeito Antônio Amador Álvares, inaugurando a construção do busto do mesmo. Existem propostas de manutenção da praça previstas para o ano de 2007.

13. Descrição:

A praça apresenta forma retangular, implantada entre duas avenidas no sentido longitudinal e duas vias locais no sentido transversal. O terreno é plano e encontra-se no nível da rua. A praça é cercada por passeio em todo seu perímetro, sendo este revestido com placas de concreto pré-moldadas de formato octogonal. Os caminhamentos da praça são cimentados, assim como o pequeno degrau que separa os jardins dos caminhos. No centro da praça está implantado o edifício da prefeitura, que apresenta características estilísticas do art-decô. Há presença de quatro

Inventário de Proteção do Acervo Cultural do Município de
Abaeté - Minas Gerais - Brasil**ESTRUTURA ARQUITETÔNICA E URBANÍSTICA**

EAU-01

ficus, árvores de grande porte, em cada extremidade da praça, além de outras árvores de médio porte, ao longo dos jardins. Esses são gramados e apresentam espécies arbustivas plantadas nas extremidades e pontuadas no meio dos jardins. O canteiro onde está localizado um dos ficus se apresenta coberto por britas. Os bancos são pré-moldados em concreto, compostos por duas partes. Esses apresentam inscrições com nome e telefone de comerciantes, os quais patrocinaram o mobiliário urbano. Os postes de iluminação, espalhados por toda a praça, são pré-moldados de concreto e apresentam base de fixação também de concreto e globo de vidro incolor liso de forma a proteger a lâmpada.

No local há um monumento em comemoração ao centenário da cidade, executado em concreto e um busto em homenagem ao ex-prefeito Antonio Amador Álvares, executado em bronze sobre uma base revestida em granito preto. Sob de um dos ficus há uma área destinada a jogos, onde há mesas redondas e bancos de ardósia. Há uma banca de revista, um telefone público e um ponto de táxi localizados na área da praça.



14. Estado de Conservação: Excelente Bom Regular Péssimo

15. Análise do Estado de Conservação:

O estado de conservação da praça é bom, no entanto o piso apresenta sujidades, trincas e desgaste. Nos bancos há sinais de sujidades, umidade, mofo e trincas e partes faltantes. Os jardins apresentam necessidade de replantio da vegetação em alguns trechos. Não existem lixeiras no local.

16. Fatores de degradação:

Os principais fatores de degradação são as intempéries, que provocam sujidades e marcas de umidade no piso, nos postes e nos bancos de concreto. Existem desgastes causados em função do grande fluxo de pessoas que transitam pela praça.

17. Medidas de conservação:

A praça necessita de manutenção como medida de conservação.

18. Intervenções:

No ano de 1917, o largo foi ajardinado, grandes árvores foram plantadas, entre elas, ficus.

Inventário de Proteção do Acervo Cultural do Município de
Abaeté - Minas Gerais - Brasil

ESTRUTURA ARQUITETÔNICA E URBANÍSTICA

EAU-01

palmeiras e eucaliptos, além de receber proteção (cerca) em tela. No centro da praça foi construído um coreto. A praça passou por um período de abandono até o ano de 1955, quando o edifício da prefeitura foi construído no local, durante o mandato do prefeito Antônio Amador Álvares, entre os anos de 1951 a 1955. Devido à construção da nova prefeitura, o coreto foi retirado da praça e esta recebeu novos jardins, pavimentação dos caminhamentos (antes de terra batida) e um novo passeio. Em comemoração ao centenário da cidade de Abaeté, no ano de 1973, foi construído um monumento na praça, em frente à edificação da prefeitura. No ano de 1999, durante o governo de Gilberto de Souza Soares, foi construída, sob um dos ficus, uma área destinada ao lazer dos com mesas para jogos de dama e xadrez. Os novos bancos foram colocados por toda a praça. No dia 02 de julho de 2004, o então prefeito de Abaeté, Sr. Antônio Carlos Lataliza França, prestou homenagem ao ex-prefeito Antônio Amador Álvares, inaugurando a construção do busto do mesmo. Existem propostas de manutenção da praça previstas para o ano de 2007.

19. Referências bibliográficas:

- Encyclopédia dos Municípios Brasileiros. 1959;
- VASCONCELOS, Sylvio de. Arquitetura no Brasil: Sistemas Construtivos. Belo Horizonte: UFMG, 1979;
- CORONA, Eduardo; LEMOS, Carlos Alberto Cerqueira. Dicionário da Arquitetura Brasileira. São Paulo: Artshow Books, 1989
- OLIVEIRA, José Alves. História de Abaeté (Temperada com um pouco de sal e pimenta). Abaeté: Imprensa Oficial, 1970

20. Informações Complementares: Inexistente.

21. Ficha Técnica:

Levantamento e fotografias: Cristina Motta Mourão

Data: 15/02/2007

Elaboração: Cristina Motta Mourão

Data: 10/03/2007

Historiador: Priscila de Cássia Lima Mattos

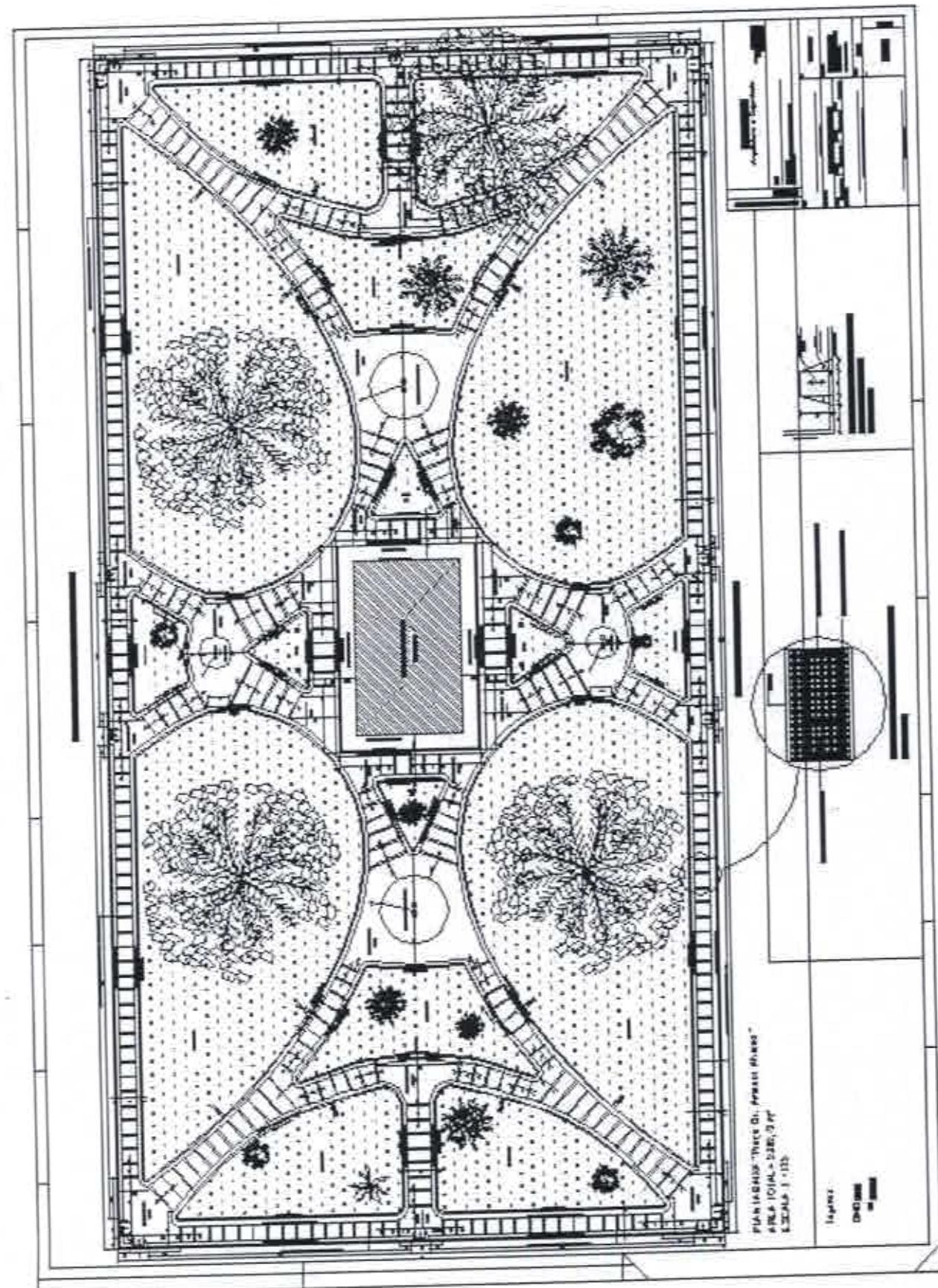
Data: 15/02/2007

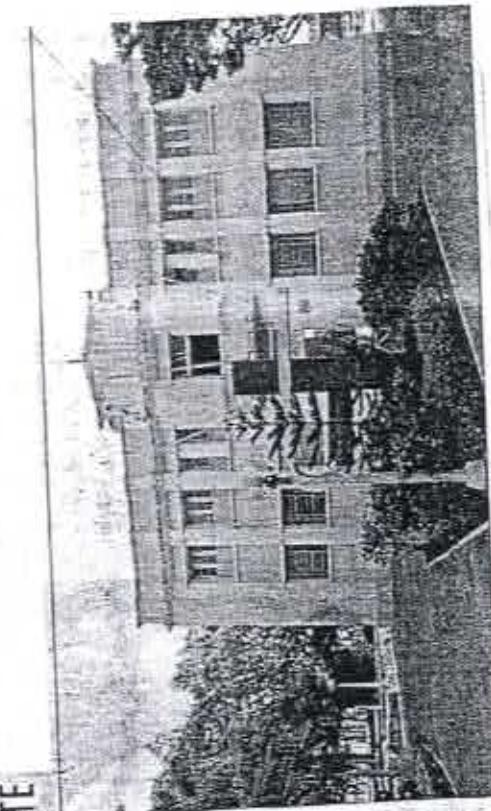
Revisão:

Data: 22/03/2007



Projeto da Praça Dr. Antônio Amador Álvares; autoria/arquiteta Ana Paula Soares Mendes





PRAÇAS E PRAZOS PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

A construção do prédio da Prefeitura Municipal de Abaeté teve início em 1951, durante a administração de Amador Alvaros da Silva, e foi inaugurado quatro anos depois, na gestão de Eloy Ramos.

A obra contou com os serviços de competentes construtores, entre os quais o projetista Francisco Fiorielli, da Belo Horizonte, e o calcista Waldir Vieira Cordeiro. Os dois assinaram a planta no dia 7 de dezembro de 1951. O município de Abaeté, que tem uma população de 23 mil habitantes, es-

tá situado a 220 quilômetros do portanto sala de visitas para Belo Horizonte, na região Centro-Oeste do Estado.

De acordo com o livro História de Abaeté, escrito por José Ayres de Almeida, escrito por José Ayres de Oliveira, a inauguração da sede própria do Executivo colocou fim à "carrada da prefeitura por locais inadequados". Na época,

ele foi considerado um imóvel "bonito e grande", possuindo dois pavimentos.

Localizado na praça Amador Alves, antiga praça Tiradentes, no Centro da cidade, o prédio da prefeitura se constitui "num vis-

to ornamento urbano e uma importante sala de visitas para Abaeté, albergando convenientemente todos os serviços para a época da sua construção", diz o autor do livro.

Após o término da construção do prédio - e para complementar a grandiosidade da obra -, todo o mobiliário foi fabricado e trazido de Barbacena.

Um dos detalhes mais bonitos da praça, onde o prédio foi erguido, é o seu jardim, que encanta tanto os moradores como os visitantes que chegam à cidade.